



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.395, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL 2520, de 14 de julho de 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, órgão permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de interlocução junto a comunidade e aos poderes públicos visando garantir a implementação, execução e acompanhamento da política de Habitação de interesse Social em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 ou outra que lhe venha a substituir.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

- Um da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- Um da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- Um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Um da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e De Desenvolvimento Social.

II – Representantes dos segmentos civis de Santa Cruz do Rio Pardo:

- Um representante de organização civil de assistência social;
- Dois representantes de associação de moradores
- Um representante de Conselho de Classe ou associação profissional da área de habitação.

§1º. Os membros representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito e nomeados por Decreto.

§2º. Os membros representantes do segmento civil e seus suplentes serão indicados pela categoria que representa, e nomeados pelo Prefeito por Decreto.

§3º. A Presidência do Conselho de que trata o caput deste artigo será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras e, na sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação exercerá o voto de qualidade.

§ 5º. O Conselho de que trata o caput deste artigo, além das atribuições previstas nesta Lei, exercerá também a função de Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e, nesta qualidade, terá caráter deliberativo.

§6º. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras disponibilizará os meios necessários para o funcionamento e exercício das competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§7º. O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§8º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

PUBLICADO EM 08/02/2020



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I - definir critérios de enquadramento, priorização e hierarquização das famílias cadastradas para participar de seleção de projetos habitacionais de interesse social;

II - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação;

III - na qualidade de Conselho-Gestor do Fundo de que trata esta Lei:

a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

b) aprovar orçamento, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

c) fixar critérios para priorização de linha de ações;

d) deliberar sobre as contas do FMHIS;

e) solucionar dúvidas quanto à aplicação das normas, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

Parágrafo Único. As diretrizes e critérios previstos na alínea a, do inciso III, deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º. Fica reestruturado e mantido o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMIS, instituído pela Lei nº 2.520, de 14 de julho de 2011, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá como agente executor o gestor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, ao qual caberá:

I - executar periodicamente as ações e programas habitacionais definidos pelo Conselho;

II - prestar informações periódicas da execução das ações e programas habitacionais definidos pelo Conselho;

III - acompanhar o controle dos recursos;

IV - efetuar e controlar liquidações financeiras de entradas e saídas dos recursos do Fundo;

V - manter aplicados os recursos em conta;

VI - elaborar os relatórios contábeis de prestação de contas;

VII - prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Conselho e pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, tal como o Tribunal de Contas do Estado ou equivalente.

VIII - prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Fundo.

Praça Deputado Leonidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX13) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, bem como créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - dotações federais ou estaduais não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III - empréstimos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados, para aplicação em programas e/ou projetos habitacionais de interesse social;

IV - receitas operacionais e patrimoniais resultantes de operações realizadas com recursos originários do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - produto da aplicação de seus recursos no mercado financeiro, quando os recursos estiverem disponíveis;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.

Art. 8º. Fica estabelecido que as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinadas às ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizada de interesse Social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, na qualidade de Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

VIII - remoção de moradias em área de risco e reassentamentos;

IX - despesas cartoriais e de registros decorrentes do processo de regularização fundiária, bem como desapropriações que se fizerem necessárias;

X - contratação de serviços, convênios ou termos de cooperação referentes à execução de projetos habitacionais e de regularização fundiária;

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de imóveis para implantação de projetos habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 2.520, de 14 de julho de 2011.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de fevereiro de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br